

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete do Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

Expediente/PROA nº 20/2900-0000615-4

REGIMENTO INTERNO

Estabelece o regime, os procedimentos e as normas de funcionamento do órgão colegiado da Câmara Técnica no âmbito do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul, PRÓ-ESPORTE RS.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Câmara Técnica, instituída pela Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, vinculada ao Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul - PRÓ-ESPORTE RS da Secretaria do Esporte e Lazer - SEL, tem por finalidade deliberar sobre os projetos que pleiteiam o financiamento do PRÓ-ESPORTE RS LIE (Lei de Incentivo ao Esporte) e FEIE (Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte), na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno, consoantes com previsto na Lei Estadual nº 13.924/2012, no Decreto Estadual nº 53.743/2017, na Instrução Normativa vigente e demais normas legais aplicáveis.

Art. 2º A Câmara Técnica será presidida pelo Secretário de Estado do Esporte e Lazer, como membro nato, ou pelo Secretário-adjunto, nas suas ausências e terá sua composição em conformidade com o § 1º do Art. 7º da Lei Estadual nº 13.924/12.

§1º A cadeira da SEL na Câmara Técnica será exercida por membro, titular e suplente, indicados pelo Secretário da pasta, conforme previsto no artigo 7º da LEI Nº 14.829, de 04 de janeiro de 2016.

§2º A designação, bem como a substituição, a qualquer tempo, dos representantes indicados pelos órgãos e entidades referidos no *caput*, dar-se-á por ato do Governador do Estado.

§3º Os representantes de que trata o *caput* deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º O Secretário titular da pasta designará um servidor para atuar, sem prejuízo de suas demais atribuições, como

Secretário Executivo da Câmara Técnica, em conformidade com o artigo 7º, § 3º, da Lei Estadual nº 13.924/12, que terá como atribuições:

- I- secretariar as reuniões da Câmara Técnica, verificar o quórum regulamentar, elaborar as respectivas atas;
- II- supervisionar os procedimentos realizados pela SEL relacionados ao cadastro estadual do proponente - CEP, aos projetos inscritos e aos patrocinadores;
- III - contribuir para que o sistema de informações eletrônico disponibilize informações sobre os projetos, objetivando a transparência do Programa;
- IV - distribuir os projetos habilitados, eletronicamente, aos membros titulares da Câmara Técnica;
- V - organizar, junto ao Presidente, as proposições da pauta para a reunião, em regime de urgência, prioridade e tramitação ordinária;
- VI - demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário da pasta e pela Câmara Técnica.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas poderá ser assessorado pelos servidores da SEL.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete aos membros da Câmara Técnica, considerando as atribuições previstas no artigo 8º da Lei 13.924/2012:

- I - participar das reuniões;
- II - analisar, emitir parecer através da atribuição de notas sobre os projetos habilitados no âmbito do PRÓ-ESPORTE/RS;
- III - submeter ao pleno eventuais considerações, por escrito, sobre os projetos analisados;
- IV - votar;
- V - demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário da pasta e pelo pleno da Câmara Técnica, com anuência do Presidente.
- VI - representar a Câmara Técnica em eventos, desde que previamente aprovado pelo pleno da Câmara Técnica ou pelo presidente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, conforme calendário ou convocação estabelecidos pelo seu Presidente.

§1º A convocação extraordinária, pelo Presidente do colegiado, poderá ser realizada sempre que este julgar necessário, observando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para convocação.

§2º O quórum mínimo da reunião do colegiado, para deliberação de qualquer matéria submetida à sua apreciação, será de maioria absoluta dos seus membros, compreendida como tal o primeiro número inteiro posterior à metade, ou seja, 06 (seis) membros presentes titulares ou seus respectivos suplentes.

§3º Em caso de ausência de um membro, titular ou seu respectivo suplente, dentre as cadeiras que compõe o colegiado, por 03 (três) vezes nos últimos 12 (doze) meses, o órgão será notificado para substituir o(s) seu(s) representante(s).

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO

Art. 6º A reunião da Câmara Técnica deverá observar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I - de início, a verificação do quórum mínimo regulamentar;
- II - a leitura da ata da sessão anterior;
- III - comunicados e deliberações diversas de sua competência;
- IV - pauta do dia;
- V - assuntos gerais e administrativos;
- VI - assinatura da ata do dia pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

§1º Caberá ao Presidente, ou a quem este delegar, a condução da reunião.

§2º Na ausência do Presidente, este indicará ao Secretário executivo um dos membros da Câmara Técnica para presidir a reunião.

§3º A primeira chamada, para verificação do trata o inciso I deste artigo, se dará no horário marcado para o início da reunião. Não havendo quórum após a primeira chamada, será realizada a segunda chamada após a realização da primeira chamada.

§4º Não atendido o quórum regulamentar, conforme o art. 6º, § 3º, deste Regimento, para a instalação da reunião, após a segunda chamada, a sessão se dará por encerrada e lavrar-se-á a respectiva ata, fazendo constar as circunstâncias, com a subscrição dos membros presentes.

§5º O membro suplente substituirá o titular em suas ausências nas sessões, devendo ser formalizados ao Secretário Executivo até o início da sessão plenária do colegiado e lavrado em ata.

§6º O Presidente da Câmara Técnica terá direito, além do voto comum, ao voto de qualidade, entendendo-se este como "voto de desempate".

Art. 7º A sessão poderá ser suspensa ou encerrada, extraordinariamente, a critério do Presidente, por ocorrência de situações especiais, por conveniência ou por falta de quórum mínimo para votação das proposições.

Art. 8º Em cada sessão será lavrada a sua respectiva ata, pelo Secretário Executivo, a qual será submetida à deliberação e assinada pelo presidente.

§ 1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, esta será aprovada.

§ 2º Na hipótese de manifestações contrárias, as retificações requeridas serão inseridas na ata.

§ 3º As reuniões poderão ser gravadas por meio eletrônico.

Art. 9º A pauta será organizada pelo Secretário Executivo que levará em conta, de forma geral, a ordem do protocolo, sem prejuízo da observância da prioridade das matérias a serem examinadas pela Câmara Técnica, além das inclusões de temas aprovados pelos membros nas reuniões anteriores, entre outros itens.

Parágrafo único. O Secretário Executivo convocará a reunião e encaminhará a pauta aos membros até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões estabelecidas no calendário.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10. A Câmara Técnica deliberará, entre os projetos regularmente habilitados, nos termos da Lei nº 13.924/2012, do Decreto Estadual nº 53.743/2017, e na forma estabelecida em seu Regimento Interno e Resoluções próprias.

§1º Os projetos de Especial Interesse do Estado serão reconhecidos e pontuados pelos membros titulares da Câmara Técnica, nos termos do anexo II deste Regimento Interno e IN SEL 03/2021.

§2º Os critérios do Anexo II serão pontuados de 0 a 10 pontos e serão multiplicados pelo seu peso para atingir a pontuação final para fins do Reconhecimento.

§3º A pontuação final para fins de reconhecimento será igual à média das avaliações recebidas.

§4º Serão considerados como de especial interesse os projetos que receberem pontuação final igual ou superior a 70 (setenta) pontos, nos termos do Anexo II, submetendo-se, então, à avaliação pelos critérios ordinários de seleção.

§5º Os projetos habilitados de cada lote serão distribuídos eletronicamente, de forma aleatória pelo sistema, para 05 (cinco) membros titulares da Câmara Técnica.

§6º Em função do número e prazo dos projetos a serem avaliados e, mediante deliberação expressa por maioria da Câmara Técnica, os projetos poderão ser distribuídos também para os membros suplentes, pela mesma sistemática prevista no §5º, exceto os de Especial Interesse do Estado.

§ 7º A pontuação final será igual à média das avaliações recebidas.

§ 8º A Câmara Técnica realizará avaliação de cada lote, para deliberar a classificação final.

§9º Serão classificados os projetos que receberem pontuação final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§10 Serão considerados contemplados os projetos classificados até o limite dos recursos financeiros autorizados pelo Secretário de Estado do Esporte e Lazer para cada linha de financiamento.

§11 Serão desclassificados os projetos que receberem pontuação final inferior a 70 (setenta) pontos.

§12 Os demais projetos serão considerados não contemplados.

§13 Da classificação final da Câmara Técnica, publicada na página do PRÓ-ESPORTE RS, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§14 O recurso deverá ser submetido de forma eletrônica e conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

§15 A Câmara Técnica deliberará sobre o recurso.

Art. 11. Nenhum membro titular ou suplente poderá eximir-se de receber processo para avaliação, ressalvando-se a possibilidade de, por motivo de foro íntimo, declarar-se impedido ou outro motivo de força maior.

Parágrafo único. O Presidente da câmara técnica não receberá projetos para avaliar.

Art. 12. Os projetos serão avaliados pela Câmara Técnica quanto ao mérito e qualidade através dos critérios, pesos e pontuações estabelecidos no ANEXO I deste regimento.

Parágrafo único. Todos os critérios serão pontuados de 0 a 5 pontos e serão multiplicados pelo seu peso para atingir a pontuação final do Projeto.

Art. 13. Todos os membros que analisarem o projeto poderão trazer por escrito para a reunião de deliberação, considerações a serem sugeridas para o projeto, tais como melhorias ou glosas de rubricas, que serão levadas a plenário e em caso de acatadas pela maioria serão inseridas, pelo Secretário Executivo, em forma de parecer a cada projeto.

Art. 14. Os recursos interpostos serão disponibilizados no sistema de Informações para os membros da Câmara Técnica que avaliaram o projeto.

Parágrafo único. Os recursos serão deliberados em reunião.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 15. Fica impedido de avaliar os projetos e eventuais recursos de todo o respectivo lote no caso de haver projeto concorrendo de proponente em que membro da Câmara Técnica mantenha relação jurídica ou familiar.

Art. 16. Fica vedado membro da Câmara Técnica, como pessoa física ou jurídica, incluindo participação societária, fornecer ou prestar serviço remunerado em projetos financiados pelo Pró-esporte RS LIE.

Art. 17. O membro da Câmara Técnica que utilizar de sua condição para fins diversos dos previstos nas normas que regem o Programa, observadas a ampla defesa e o contraditório, aplicar-se-á a perda de seu mandato, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos deste Regimento serão subsidiados pela Lei, pelo Decreto regulamentador, pela Instrução Normativa, todos do Programa, e legislação complementar aplicável e, na impossibilidade desses, serão resolvidos pelos membros da Câmara Técnica, na forma regulamentar.

Art. 19. As propostas de modificação deste Regimento serão apreciadas e resolvidas pelos membros da Câmara Técnica, na forma regulamentar.

Art. 20. Ficam revogados os Regimentos Internos anteriores.

Art. 21. Este Regimento fica aprovado, em reunião ordinária, por todos os membros do colegiado, datado e assinado por seu Presidente.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2021.

Danrlei de Deus Hinterholz

Secretário de Estado do Esporte e Lazer

ANEXO I

Critérios (0 a 5 pontos)	Peso	Pontuação Máxima
1. Aderência do Projeto aos objetivos do Pró-Esporte RS. Previstos no art. 5º da Lei nº 13.924/2012	1	5
2. Inovação em Ações de Sustentabilidade Ambiental e Social	1	5
3. Mecanismos de Comunicação e Divulgação	1	5
4. O projeto aproveita a infraestrutura e recursos humanos já existentes, sem acréscimos, e/ou possui estratégia de continuidade com outras fontes de recursos	1	5
5. Abrangência do Projeto e Incentivo para a Prática Esportiva	2	10
6. Planejamento de Operação - Exequibilidade, Viabilidade e Suficiência Técnica.	2	10
7. Contribuição para competitividade, formação e vínculo à Federação e/ou Confederação da Modalidade Esportiva	3	15
8. Vínculo do Projeto com a Comunidade e Efetividade para Inclusão Social e/ou Formação Educacional	3	15
9. Relação Custo-Benefício. Compatibilidade dos Custos com os Preços Praticados no Mercado	3	15
10. Relevância Regional e Geração de Valor para o Estado	3	15
Pontuação Final Máxima		100

ANEXO II

Crerios (0 a 10 pontos)	Peso	Pontuao Mxima
1. Popularidade e Penetrao da Modalidade Esportiva	2,5	25
2. Visibilidade e Ganho de Imagem para o Estado	2,5	25
3. Repercusso Econmica	2,5	25
4. Consolidao do Estado do Rio Grande do Sul no cenrio esportivo nacional e internacional	2,5	25
Pontuao Final Mxima		100

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
Av. Borges de Medeiros, 1501, 9 andar
Porto Alegre
DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
Secretrio de Estado
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
Fone: 5132159428

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 24 de Setembro de 2021

Protocolo: **2021000603090**

Publicado a partir da pgina: **559**